



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 84/2022

SÚMULA: Determina a disponibilização de sinal de internet sem fio (wi-fi) nas repartições da administração pública municipal direta e indireta e das autarquias, para acesso universal e gratuito à população do município de Xamburé e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Xamburé**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, **APROVOU:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e as autarquias deverão disponibilizar o sinal de Internet sem fio (WI-FI) existente para acesso universal e gratuito à população.

§1º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

Art. 2º Cabe a todos os órgãos públicos municipais fixar em local visível à população, no interior de seus prédios, placas com o endereço eletrônico acompanhado da senha para conexão sem fio WI-FI ou fornecer verbalmente quando solicitado.

Art. 3º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º O canal de conexão deverá funcionar em horário determinado pelo órgão e caberá à administração pública tomar as medidas necessárias, podendo realizar parcerias para o funcionamento da rede no entorno do prédio onde estiver instalado o órgão.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para manutenção do serviço atual existente e a ampliação do mesmo para execução da presente Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xamburé/PR, 08 de novembro de 2022.

Edson Botelho
Presidente